



# Orientações aos Usuários

FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO  
FuSEx

Junho / 2023



## APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem como objetivo fornecer informações básicas referentes ao Sistema de Saúde do Exército aos beneficiários dos SAMMED, FuSEx, SAMExCmb e PASS.

Os assuntos aqui apresentados estão amparados nas normas que regem esses sistemas e, por isso, sujeitos a modificações.

As orientações servem como uma referência para os beneficiários, cabendo a cada um buscar as informações de que necessitamos nas normas legais e, em caso de dúvidas, procurar a Unidade de Vinculação ou a UG FUSEx para maiores esclarecimentos.

Seção FuSEx HGeS

## LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA

- DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966 - Regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;
- Decreto nº 92.512, de 2 abril de 1986 - Normas para a Assistência Médico-Hospitalar ao Militar e seus Dependentes;
- PORTARIA - C Ex Nº 1.742, DE 18 DE MAIO DE 2022 - Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército - FuSEx (EB10-IG-02.032), 2ª edição, 2022;
- IG 70-05 - Instruções Gerais para o Funcionamento da Assistência Médico-Hospitalar no Exterior aos Militares, Pensionistas e seus Dependentes;
- IR 30-38 - Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército;
- PORTARIA - DGP/C Ex Nº 430, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (EB30-IR-20.039), 2ª Edição, 2022;
- IR 30-40 - Instruções Reguladoras para o Processamento do Ressarcimento e da Restituição pelo FuSEx;
- IR 30-41 - Instruções Reguladoras sobre Contribuição e Indenização para o Fundo de Saúde do Exército por Militares em Licença para Tratar de Interesse Particular;
- PORTARIA Nº 139 - DGP, DE 07 DE JULHO DE 2015- Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado e Produtos Médicos aos Beneficiários do FUSEx;
- IG 30-18 - Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil do Exército;
- IR 30-57 - Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS;
- Portaria Nr 372 - DGP, de 14 de fevereiro de 2022 - Normas para Evacuação Médica, Atendimento e Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas de Assistência Médico Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED), Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e de Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis (PASS), em Unidade de Atendimento (UAt), Organização Civil de Saúde (OCS) ou por Profissional de Saúde Autônomo (PSA) (EB30-N-20.015), 1ª Edição, 2022, e dá outras providências;
- Portaria Nr 863 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2005 - Estabelece critérios para a contribuição mensal obrigatória para a assistência médico-hospitalar dos militares, pensionistas e dependentes;
- PORTARIA - DGP/C Ex Nº 372, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022 - Aprova as Normas para Evacuação Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército;
- Nota Informativa Nr 001 – D Sau, de 13 de outubro de 2011 - Orientação para a assistência médico hospitalar prestada aos Ex-Combatentes, Pensionistas e seus dependentes;
- LEI Nº 13.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

## GLOSSÁRIO

**AMH** - Atendimento Médico-Hospitalar

**BI** - Boletim Interno

**CADBEN** – Cadastro de Beneficiários do FuSEx

**CDM** – Comprovante das Despesas Médicas realizadas em OMS

**CPAP** – Aparelho de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas

**D Sau** – Diretoria de Saúde

**DAP** – Diretoria de Assistência ao Pessoal. Atualmente é a Subdiretoria de Apoio à Saúde

**DCIPAS** – Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

**DGP** – Departamento-Geral do Pessoal

**DIEx** – Documento Interno do Exército

**EMPENHO** - Forma de contrato da Administração Pública com o prestador de serviço que obriga a contratante a realizar o pagamento das despesas realizadas

**FuSEx** – Fundo de Saúde do Exército

**GE** – Guia de Encaminhamento

**GRU** – Guia de Recolhimento à União

**HCE** – Hospital Central do Exército

**IG** – Instruções Gerais

**IR** – Instruções Reguladoras

**OCS** – Organização Civil de Saúde

**OMS** – Organização Militar de Saúde

**OPME** – Órteses, Próteses e Materiais Especiais

**PASS** – Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro

**PSA** – Profissional de Saúde Autônomo

**RM** – Região Militar

**SAMEx-Cmb** – Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes (2ª GM)

**SAMMED** – Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes

**SIRE** – Sistema de Registro de Encaminhamentos

**UAt** – Unidade de Atendimento

**UG FUSEx** – Unidade Gestora do FUSEx – Responsável pela gestão local dos recursos do FUSEx

**UTI** – Unidade de Terapia Intensiva

**UV** – Unidade de Vinculação – Unidade a qual o beneficiário titular tem o seu pagamento vinculado

# 1. A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR À FAMÍLIA MILITAR

A assistência médico-hospitalar à família militar tem sido uma das principais prioridades do Comando do Exército, que tem envidado esforços permanentes no sentido de melhorá-la e aperfeiçoá-la, seja na obtenção de recursos financeiros na esfera do Governo Federal, seja na aplicação judiciosa dos recursos disponibilizados e arrecadados.

Importante fator para a manutenção do equilíbrio receita/despesa é o custo crescente da saúde em âmbito global, já que a inflação médica é muito superior à inflação oficial, em função da absorção de novas tecnologias de tratamento, bem como do aumento da expectativa de vida da população brasileira.

O Departamento-Geral do Pessoal, a fim de enfrentar estes desafios e de proporcionar o adequado atendimento aos seus militares, pensionistas e dependentes, dentre outras medidas, tem buscado a melhoria nos processos gerenciais, com a implantação de sistemas informatizados de repasse de recursos e encaminhamentos, a revisão da legislação de assistência médico-hospitalar e o reequipamento e a modernização das Organizações Militares de Saúde (OMS).

## 2. OS SISTEMAS DE ATENDIMENTO À SAÚDE

### 2.1 O FuSEx ou SAMMED/FuSEx

O Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), criado pela Portaria Ministerial Nr 3.055, de 7 de dezembro de 1978, é constituído de recursos oriundos das contribuições obrigatórias e das indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, dos militares do Exército, na ativa e na inatividade, dos pensionistas e de seus respectivos dependentes, com a finalidade de **complementar** os recursos orçamentários destinados para assistência à saúde da Família Militar.

Embora funcione semelhante a um plano de saúde, com rol procedimentos cobertos e não cobertos, rede de conveniados, regulação na liberação de procedimentos, adoção de tabelas das Associações Médicas nacionais para valoração de procedimentos médico-hospitalares, dentre outras características, **o FuSEx não é um Plano de Saúde e não está regulado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**. Possui legislação normativa própria e é gerenciado, a nível nacional, pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP)

**As principais características do FuSEx são:**

- inexistência de carência;
- não possui limite de prazo para internações hospitalares;
- não possui limite de prazo para internações em UTI;
- possui ampla cobertura de procedimentos;
- não restringe novas tecnologias, desde que necessárias e aprovadas pela Associação Médica Brasileira;
- proporciona atendimento odontológico; fornece órteses, próteses não odontológicas e artigos correlatos;
- fornece, em muitos casos, medicamentos de custo elevado;
- perdoa a dívida de titulares falecidos;
- possibilita atendimento no exterior, em casos específicos;
- proporciona evacuação terrestre e aeromédica;
- não onera o usuário com aumentos das contribuições decorrentes das mudanças de faixa etária.

## 2.2 O SAMMED e ISENTOS (fator de custo)

Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares, Militares, seus Dependentes e beneficiários incluídos pelo Estatuto dos Militares conforme legislação de inclusão (SAMMED).

Além dos citados acima, o Fator de Custo é utilizado pelos alunos dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) e pelos cabos e soldados do Efetivo Variável (Cb/Sd EV), que não contribuem para a AMH e social nem indenizam as despesas com a referida assistência, prestada exclusivamente às pessoas desses militares.

## 2.3 O SAMEx-Cmb

O Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes (SAMEx-Cmb) é destinado aos ExCombatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e suas pensionistas reguladas pela Lei nº 8059/90.

A gestão desse sistema é de responsabilidade da UG FuSEx e normatizada pela Nota Informativa Nr 001 – D Sau, de 13 de outubro de 2011.

Os seus beneficiários têm os mesmos direitos dos beneficiários do FuSEx.

As despesas realizadas pelos beneficiários do SAMEx-Cmb são cobertas pelo Fator de Custo, com recursos específicos, e não há qualquer indenização pelas despesas para seus beneficiários.

## 2.4 A PASS

A Prestação à Assistência de Saúde Suplementar (PASS) é destinada aos servidores civis do exército, da ativa e aposentados, e seus dependentes.

A gestão desse sistema é de responsabilidade da UG FuSEx e os seus beneficiários têm direitos semelhantes aos beneficiários do FuSEx, entretanto são regulados por norma específica (IR 30-57).

As despesas realizadas pelos beneficiários da PASS são cobertas por recursos específicos e as regras de indenização por essas despesas para seus beneficiários são semelhantes às do FuSEx.



## 3. DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

### 3.1 Benefícios do Sistema de Saúde do Exército

Observando as especificidades e as Legislações em vigor para cada caso, os beneficiários do Sistema de Saúde do Exército possuem os seguintes benefícios:

- a) assistência médico-hospitalar em OMS ou, na impossibilidade dessas, em OCS ou PSA, por intermédio de encaminhamento médico;
- b) cobertura das dívidas com assistência médico-hospitalar de responsabilidade do beneficiário titular falecido, realizadas até a data do óbito;
- c) **atendimento em qualquer OCS ou PSA, em caso de emergência ou comprovada urgência, devendo o beneficiário cumprir as formalidades previstas em legislação**;
- d) atendimentos nas áreas de odontologia, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, terapias especiais, fisiologia, fisioterapia e nutrição;
- e) **quando devidamente autorizado e de acordo com a regulamentação específica, o beneficiário terá direito ao fornecimento de:**
  - medicamento de uso prolongado e custo elevado;
  - medicamento antineoplásico para uso domiciliar;
  - aparelho ortopédico, próteses odontológicas, não odontológicas e artigos correlatos;
  - tratamento em ortopedia funcional dos maxilares e ortodontia;
  - cirurgia oftalmológica refrativa de correção de miopia e astigmatismo;
  - implantodontia.

### 3.2 Contribuições e Indenizações

#### a) Contribuição Mensal Obrigatória

A contribuição mensal obrigatória será de no máximo 3,5% (três vírgula cinco por cento), composta da seguinte forma:

- a) uma contribuição padrão no valor de 3% (três por cento) para os contribuintes titulares, incluindo o cônjuge ou companheira (o);
- b) quota complementar no valor de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) se possuir apenas um dependente direto, exceto o cônjuge ou companheira (o);
- c) quota complementar no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) se possuir mais de um dependente direto, exceto o cônjuge ou companheira (o), ou um ou mais dependentes indiretos.

**Se o (a) cônjuge ou companheiro(a) do(a) beneficiário(a) titular for militar do Exército, caberá ao contribuinte de menor grau hierárquico solicitar, mediante Requerimento à sua Unidade de Vinculação, a suspensão da contribuição mensal do FuSEx, desde que este (a) esteja vinculado (a) ao CADBEN do cônjuge ou companheiro(a) mais antigo.**

#### b) Indenizações

Todos os atendimentos médico-hospitalares aos militares, pensionistas e seus dependentes são indenizáveis.

As despesas indenizáveis, relativas à assistência médico-hospitalar prestada aos beneficiários do FuSEx, correspondem a 20% (vinte por cento) do total do atendimento, se cobertas pelo FuSEx, e a 100% (cem por cento), no caso de despesas não cobertas, mas financiadas pelo FuSEx, sendo ambas pagas pelo contribuinte.

**Essas despesas indenizáveis serão cumulativas e acrescidas, mensalmente, ao saldo devedor do contribuinte do FUSEx.**

**A parcela de desconto mensal referente às indenizações será de no máximo 10% (dez por cento) do soldo do contribuinte.**

Os beneficiários militares, veteranos e pensionistas poderão consultar as despesas realizadas em sua ficha financeira através dos site da Diretoria de Saúde (<http://www.dsau.eb.mil.br/fichafin/>)

Os beneficiários, militares da ativa, favor acessar por meio da intranet no site da Subdiretoria de apoio à Saúde (<http://apoioasaude.dsau.eb.mil.br/>) procurando sua Unidade de Vinculação.

### 3.3 Beneficiários do FuSEx

São considerados beneficiários titulares do FuSEx os militares do Exército, na ativa e na inatividade, contribuintes, e as (os) pensionistas de militares, contribuintes.

O cadastramento do beneficiário titular é automático, assim que começar a receber pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEx) e passar a contribuir com o FuSEx.

Os dependentes de pensionistas são aqueles já incluídos como beneficiários do FuSEx e instituídos em vida pelo (a) militar gerador (a) do benefício.

São considerados beneficiários diretos do FuSEx os seguintes dependentes do militar, desde que assim declarados por ele na OM competente (Dependentes Tipo “A”):

- I - o cônjuge ou companheiro(a) com quem viva em união estável, na constância do vínculo;
- II - filho(a) ou enteado(a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - filho(a) ou enteado(a) inválido(a); e
- IV - desde que não recebam rendimentos:
  - a) o(a) filho(a) ou enteado(a) estudante maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade;
  - b) o pai e a mãe;
  - c) o(a) tutelado(a);
  - d) o(a) curatelado(a) inválido(a); e
  - e) o(a) menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob a guarda do militar por decisão judicial.

**O titular somente poderá ter no cadastro de beneficiários do FuSEx (CADBEN-FuSEx) 1 (um) cônjuge ou companheira(o).**

**Referente à beneficiários indiretos do FuSEx, consultar condicionantes estabelecidas na PORTARIA - C Ex Nº 1.742, DE 18 DE MAIO DE 2022 - Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército - FuSEx (EB10-IG-02.032), 2ª edição, 2022, e procurar Unidade de Vinculação.**

#### 3.3.1 Inclusão de Dependentes Diretos

A inclusão de dependente direto como beneficiário do FuSEx é facultativa e esse interesse deverá ser manifestado pelo beneficiário titular.

Para o cadastramento de beneficiários diretos, o titular deverá seguir os seguintes passos junto à sua UV:

**1º passo** - Requerimento, junto ao Órgão Pagador (OP) ou (UV), solicitando a inclusão de seu dependente direto no CADBEN-FuSEx, anexando a documentação comprobatória;

**2º passo** - a 1ª Seção da UV publica a solicitação do militar em Boletim Interno (BI) com os dados do dependente (nome, data de nascimento e condição de dependência);

**3º passo** - após a publicação em BI, a Seção responsável na UV cadastrará o dependente no CADBEN-FuSEx.



A publicação da inclusão no Boletim Interno da OM é de suma importância para futuro registro nas alterações e a execução do cadastramento por parte da Seção FuSEx.

### 3.3.2 Recadastramento de Dependentes Indiretos

Não é possível a inclusão de novos dependentes indiretos, mas apenas a mudança de situação de dependente direto para indireto ou o recadastramento dos dependentes indiretos já cadastrados. Essas solicitações são facultativas e caberá ao beneficiário titular manifestar o interesse.

O beneficiário titular deverá obedecer, rigorosamente, as condições para o recadastramento dos seus dependentes, atentando, inclusive, para os prazos previstos nas normas e a validade do Cartão de Beneficiário.

O prazo para o recadastramento do beneficiário dependente excluído do CADBEN-FuSEx por qualquer motivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da exclusão. Para o recadastramento de beneficiários indiretos, o titular deverá seguir os seguintes passos:

**1º passo** - Requerimento solicitando o recadastramento de seu dependente indireto junto ao Órgão Pagador (OP), anexando a documentação comprobatória;

**2º passo** - a 1ª Seção da UV publicará a solicitação em Boletim Interno (BI) e, como consequência, determinará a abertura de Processo de Averiguação;

**3º passo** - a Seção de Pessoal, após a conclusão do Processo de Averiguação, publicará a solução em BI;

**4º passo** - após a publicação em BI da solução do Processo de Averiguação, a Seção responsável na UV recadastrará o dependente no CADBEN-FuSEx.

### 3.3.3 Exclusão de Beneficiários

**Beneficiário titular:** será excluído do BD do CADBEN-FuSEx e da BDCP, nas seguintes situações:

- I - assim que deixar de receber remuneração ou proventos pelo CPEx;
- II - quando for licenciado do serviço ativo;
- III - mudar de categoria de beneficiário;
- IV - passar a receber seus vencimentos por outro órgão; ou
- V - por motivo de falecimento, desde que a UV realize a desimplantação, por meio do SPEx e do SiCaPEx.

**Beneficiário dependente:** será excluído do FuSEx, nas seguintes hipóteses:

- I - toda vez que mudar de categoria;
- II - quando for abrangido por uma das situações que caracteriza perda da condição de beneficiário, previstas no art. 16 das IG (EB10-IG-02.032), 2ª Edição, 2022, mesmo que o titular não tome as medidas administrativas previstas nestas IR, sob pena de instauração de processo administrativo para apurar os danos ao erário.
- III - beneficiários, cuja validade do cartão tenha expirado, serão excluídos do cadastro de beneficiários do FuSEx, situação em que o titular deverá tomar providências oportunas para o recadastramento e a consequente renovação do cartão FuSEx, sempre que o dependente, por atender os requisitos, for permanecer como beneficiário do CADBEN-FuSEx, sendo que, nesse período, para evitar que o beneficiário dependente fique sem AMH, a UV deverá fornecer uma declaração provisória de beneficiário até que seja entregue o referido cartão.

O beneficiário dependente também poderá ser excluído do FuSEx, mediante solicitação expressa do beneficiário titular, com **EXCEÇÃO** do beneficiário(a) cadastrado(a) como cônjuge ou companheiro(a) ou em caso de decisão judicial em contrário, situações em que o titular deverá apresentar o documento, judicial ou extrajudicial, que comprove o divórcio/separação ou a dissolução da união estável.

## IMPORTANTE

- \* Consulte a documentação necessária para realizar a inclusão ou recadastramento do seu dependente previstos na PORTARIA - DGP/C Ex Nº 430, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 Aprova as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (EB30-IR-20.039), 2ª Edição, 2022.
- \* O beneficiário titular é o responsável por todas as informações prestadas para inclusão ou o recadastramento dos seus beneficiários.
- \* Caso seja verificada qualquer irregularidade, o beneficiário que constar indevidamente no CADBENFuSEx será excluído e o titular responsabilizado pela indenização de 100% (cem por cento) das despesas já realizadas, além das medidas judiciais e disciplinares cabíveis.
- \* O recolhimento do Cartão de Beneficiário do dependente excluído é de responsabilidade do beneficiário titular, sendo o mesmo responsável por futura despesa realizada pelo dependente excluído e ainda de posse do Cartão.
- \* Se o dependente excluído realizar despesas após a sua exclusão, a despesa poderá ser implantada em 100% (cem por cento) para o beneficiário titular.
- \* Recentemente, o cartão deixou de ser o plástico tipo cartão de crédito e passou a ser impresso em papel comum. Esse cartão impresso em papel, terá validade com o Selo Nacional, em relevo.
- \*

## 4. DO ATENDIMENTO EM GERAL

### 4.1 Identificação do Beneficiário:

#### *O que preciso para ser atendido através do SAMMED / FUSEx?*

O atendimento ao beneficiário do FUSEx será realizado somente após a identificação do beneficiário, que deverá apresentar o seu cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade ou Declaração Provisória de Beneficiário assinada por Autoridade competente (Cmt/Ch/Dir de OM/OMS).

#### *Como posso ser atendido através do SAMMED / FUSEx?*

O atendimento será realizado, prioritariamente, nas Unidades de Atendimento (UAt):

- Serviços de Saúde dos Batalhões nas Guarnições onde não há OMS.
- Posto Médicos de Guarnição;
- Policlínicas Militares, e
- Hospitais Militares,

A UAt somente realizará o atendimento após a identificação do beneficiário, que deverá apresentar o seu Cartão de Beneficiário (ou Declaração Provisória), válido, juntamente com o documento de identificação.

### 4.2 Encaminhamento para OCS ou PSA conveniados

#### *Como posso ser atendido nos hospitais, clínicas ou profissionais conveniados?*

Após procurar uma Unidade de Atendimento (UAt), no caso o HGeS, e for verificada a impossibilidade ou limitação no atendimento nesta unidade, o beneficiário poderá ser encaminhado, nesta ordem, a uma:

- a) OMS do Exército;
- b) OMS do Ministério da Defesa ou de outra Força Armada;
- c) OCS ou PSA conveniado/contratada (hospitais, clínicas ou profissionais de saúde)

A Seção de Encaminhamento/FuSEx somente realizará o atendimento após a identificação do beneficiário, que deverá apresentar o seu Cartão de Beneficiário (ou Declaração Provisória), válido, juntamente com o documento de identificação.

## IMPORTANTE

Para atendimentos eletivos ambulatoriais de baixa complexidade orientamos buscar o atendimento através dos serviços disponibilizados pelo HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, principalmente em relação à atendimentos nas áreas de:

- OFTALMOLOGIA;
- ODONTOLOGIA;
- ORTOPEDIA;
- GINECOLOGIA;
- OTORRINOLARINGOLOGIA
- PSICOLOGIA;
- FISIOTERAPIA,
- NUTRICIONISTA;
- Entre outros serviços,



## O QUE O BENEFICIÁRIO DEVE SABER:

- 1 - A Guia de Encaminhamento (GE) é o documento que autoriza o atendimento do usuário nas OCS ou PSA conveniados/contratadas;
- 2 - A GE tem validade de 30 (trinta) dias contados da sua emissão para ser utilizada, e deverá ser devolvida sempre que não for utilizada para que seu recurso possa ser reutilizado;
3. - A GE deve ser TROCADA sempre que o atendimento a ser realizado EXCEDER a validade (30 dias);
- 4 - O recurso de uma GE não utilizada pode deixar de atender a necessidade de outros beneficiários. Portanto, SEMPRE DEVOLVA UMA GUIA NÃO UTILIZADA!
- 5 - O prazo de “RETORNO” a uma consulta realizada, sem a necessidade de emissão de nova GE, é de 20 (vinte) dias após atendimento; IMPORTANTE!!!!!!! Não há retorno para Psicologia e Psiquiatria.
- 6 - O beneficiário NÃO DEVE arcar com nenhuma despesa de forma PARTICULAR visando RESSARCIMENTO futuro SEM QUE HAJA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA para tal, SEMPRE BUSCAR ORIENTAÇÃO sobre como proceder antes de efetuar qualquer tipo de pagamento;
- 7 - Alguns exames e/ou procedimentos médicos só serão encaminhados para atendimento externo após verificação e avaliação de médico auditor através da AUDITORIA PRÉVIA.
- 8 - Alguns procedimentos médicos não são cobertos e nem financiados pelo FuSEx. Outros, para serem realizados, necessitam de abertura de processo de lisura para autorização e/ou parecer da Comissão de Ética Médica que avaliará qual finalidade do procedimento.

**9** - Para o atendimento ou tratamento nas áreas de reabilitação física e psicológica nas OMS não haverá limites estabelecidos para o número de sessões.

**10** - Quando o tratamento for realizado em OCS ou PSA, serão estabelecidos os seguintes limites de cobertura do FuSEx:

- a) Para psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional - 8 (oito) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias; e
- b) Para psicoterapia - 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias. Excepcionalmente, 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do Psicólogo/Psicoterapeuta.
- c) O número máximo de sessões, dentro de cada área, para o total do tratamento, é de 200 (duzentas) sessões;
- d) Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;
- e) Poderão ser realizadas sessões além desses limites, desde que haja indicação médica e, nesses casos, as sessões excedentes serão indenizadas em 100% (cem por cento).

## **NA DÚVIDA SEMPRE PROCURE A UG FUSEX PARA ORIENTAÇÃO**

### **4.3 Atendimento de urgência ou emergência**

#### **Como posso ser atendido em situações de urgência ou emergência?**

Primeiramente, é importante saber o que são atendimentos de urgência ou emergência.

**URGÊNCIA:** situação de surgimento imprevisto, como manifestação de enfermidade ou traumatismo, sem risco de vida iminente, que obriga ao tratamento em curto prazo.

**EMERGÊNCIA:** situação crítica ou perigosa, de surgimento imprevisto e súbito como manifestação de enfermidade ou traumatismo, com risco de perder a vida, que obriga ao tratamento imediato. Exemplo: infarto, acidente vascular cerebral (AVC), hemorragias, parada cardiorrespiratória, etc.

O beneficiário que necessite de atendimento de **urgência ou emergência** deverá procurar, as seguintes unidades de atendimento, **nesta ordem de prioridade**:

**1º – OMS do Exército; procurar atendimento no HGeS;**

**2º – OMS de outra Força Armada: procurar atendimento no Hospital Naval de Salvador;**

**3º – OCS conveniada ao FuSEx: procurar atendimento com nossos Hospitais contratados (Hospital Santa Izabel, Hospital Português, Hospital da Bahia...);**

No pronto-socorro de OCS CONVENIADA que ocorrer o atendimento de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, o beneficiário **deverá** apresentar seu Cartão de Beneficiário (ou Declaração Provisória), válido, juntamente com seu documento de identificação. A não apresentação destes documentos, inviabiliza o atendimento com cobertura do FuSEx, e ele passa a ser de TOTAL responsabilidade do interessado e do prestador do serviço.

Após identificado, a contratada poderá solicitar que o beneficiário preencha um Termo de Compromisso, disponibilizando, também toda documentação necessária para o beneficiário comunique o fato junto ao Setor de Auditoria (**prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da ocorrência**) para análise e posterior emissão de Guia de Encaminhamento (GE), caso tenha se cumprido as exigências regulamentares.

# COMUNICADO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

A situação de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** deverá ser comunicada pessoalmente no Setor de Auditoria do HGeS.

## O QUE O BENEFICIÁRIO PRECISA SABER SOBRE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA?

O beneficiário que for atendido por uma OCS CONTRATADA ou por uma OCS NÃO CONTRATADA, deverá comunicar o fato em até **02 (dois) dias úteis** contados da data do atendimento ao HGeS (estando na Guarnição de Salvador) ou comunicar uma UG FUSEx e/ou Organização Militar mais próxima (quando estiver fora da Guarnição de Salvador), devendo também comunicar a sua Unidade de Vinculação, para que sejam executadas providências técnico-administrativas.

### Atendimento de emergência ou comprovada urgência

O beneficiário que necessitar de atendimento de emergência ou urgência em uma OCS ou PSA que não aceita receber por empenho e não existir no local onde se encontra nenhuma OMS do Exército, OMS de outra Força Armada ou OCS conveniada ao FuSEx, deverá seguir os seguintes passos:

- 1º passo** - comunicar o HGeS, em até **02 (dois) dias úteis** contados do atendimento de emergência ou urgência;
- 2º passo** - solicitar ao hospital, clínica ou profissional de saúde que o atendeu uma declaração de que **“não é conveniado com o FuSEx”** e **“não aceita receber por empenho”**;
- 3º passo** - realizar o **pagamento das despesas** e solicitar a Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo;
- 4º passo** - **juntar toda a documentação** comprobatória de que o atendimento se revestia de caráter da urgência ou emergência (laudos e pareceres médicos, exames complementares, etc.); e
- 5º passo** - dirigir-se à Seção de Pessoal da UV para **confecção do Requerimento de Ressarcimento**, de acordo com as legislações vigentes, e remeter para a AUTORIDADE COMPETENTE em conformidade com o Art 10, das IR 30-40, observado os valores constantes da Portaria 130-DGP, de 21 de maio de 2009.

**OBS: O ATO DE COMUNICAR O FATO NÃO GARANTIRÁ A COBERTURA DA DESPESA.**

### IMPORTANTE

**SERÁ OBSERVADO SE A SITUAÇÃO SE ENQUADRA REALMENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E SE FORAM RESPEITADAS AS PRESCRIÇÕES REGULAMENTARES DE PRIORIDADE PARA BUSCA DO ATENDIMENTO.**

**Lembre-se que temos rede própria para atendimento:**

**os Hospitais Militares**

**O beneficiário tendo cumprido todas as etapas e orientações regulamentares, o atendimento será coberto pelo FUSEx das seguintes formas:**

- a) Caso o atendimento seja realizado por prestador contratado ou prestador não contratado que aceite receber por meio de EMPENHO, será emitido uma GE para custear a despesa, não devendo o beneficiário arcar com nenhum custo nessa situação.
- b) Caso o atendimento seja realizado por prestador de serviço que NÃO ACEITE RECEBER POR MEIO DE EMPENHO, o beneficiário deverá solicitar ao prestador de serviço documento declarando que “**não é conveniado ou contratado com qualquer UG FuSEx e que não aceita receber por meio de empenho**” para que, posteriormente, o beneficiário possa solicitar ressarcimento.

## IMPORTANTE

**O beneficiário que deixar de cumprir algumas das etapas e orientações regulamentares supracitadas, NÃO TERÁ COBERTURA PELO FuSEx e DEVERÁ ARCAR COM AS DESPESAS JUNTO AO PRESTADOR DE SERVIÇO QUE REALIZOU O ATENDIMENTO.**

- \* **Atendimento ELETIVO FORA DA REDE CONTRATADA** somente poderá ser realizado após o processo de autorização que deve dar entrada no Serviço de Auditoria Prévia e a devida autorização emitida pela 6ª Região Militar. Qualquer atendimento realizado antes dessa autorização é de inteira responsabilidade do beneficiário.
- \* **O atendimento em caráter de emergência em uma Organização de Saúde Não Conveniada é uma alternativa quando o HGES ou a rede conveniada não atender as necessidades do beneficiário.**
- \* **O atendimento em clínicas, hospitais ou por profissionais não conveniados somente poderá ser realizado após esgotadas todas as possibilidades de atendimento na rede conveniada.**
- \* **Se a clínica ou o médico “não aceita receber por empenho”, tendo cumprido todas as exigências regulamentares, o beneficiário irá desembolsar os valores necessários e depois solicitará ressarcimento.**

### 4.4 Atendimento por “Fator de Custos”

O “Fator de Custos” é destinado ao custeio das despesas médico-hospitalares dos militares, não contribuintes do FuSEx, que estão cumprindo o Serviço Militar obrigatório ou o serviço técnico voluntário (durante o Estágio de Instrução), bem como os seus dependentes. No caso dos dependentes, as despesas serão indenizadas pelo militar em 100% (cem por cento), através de GRU. Além disso, o Fator de Custos é destinado a custear os atendimentos aos contribuintes do FuSEx decorrentes de

- a) ferimento em campanha ou na manutenção da ordem pública;
- b) doença contraída nessas condições ou que nelas tenha sua causa eficiente;
- c) acidente em serviço; e
- d) doença adquirida em tempo de paz com relação de causa e efeito com o serviço.

**Em situações especiais, o Fator de Custos também será destinado ao custeio de:**

- a) exames necessários a perícias médicas e inspeções de saúde de interesse do serviço (controle periódico, atividades especiais, missões no exterior e outros, comprovadamente, de interesse do Exército); e
- b) exames para Inspeção de Saúde de cursos de especialização e/ou extensão nos quais esteja prevista tal situação nas suas Instruções Reguladoras (Cursos de Operações na Selva, Ações de Comando, Forças Especiais e Operações de Apoio às Informações).

Sempre que o militar necessitar realizar o atendimento por Fator de Custos, a situação a qual faz jus deverá estar devidamente publicada em Boletim Interno e o militar deverá apresentar essa publicação por ocasião da emissão da Guia de Encaminhamento.

## 4.5 Evacuação para outra Guarnição (outra UG FuSEx)

### Posso ser encaminhado para tratamento em outra Guarnição?

4.5.1 Os beneficiários dos Sistemas SAMMED, Ex-Cmb e PASS poderão ser evacuados para OMS ou demais UAt de outra guarnição (Gu) ou RM, para atendimento médico/odontológico/hospitalar, se esgotados os recursos técnicos na 6ªRM, ou para atender ao princípio da economicidade após a prévia concordância entre as Unidades de Atendimento (UAt) de destino e a devida autorização emitida:

a) pela Diretoria de Saúde (D Sau), no caso de encaminhamento entre Guarnições de diferentes Regiões Militares (RM) (por exemplo, de Salvador-BA (6ª RM) para São Paulo-SP (2ª RM)), solicitada pelo HGeS por intermédio da 6ª RM;

b) pela 6ª Região Militar, no caso de encaminhamento entre Guarnições subordinadas (por exemplo, de Aracaju-SE para Salvador-BA), solicitada pela Unidade de Atendimento de origem, direcionado ao HGeS, por intermédio da 6ª RM;

4.5.2 Em casos excepcionais, em que o beneficiário estiver fora da Guarnição de Salvador-BA, poderá ser atendido em qualquer outra Guarnição sem o encaminhamento da 6ª RM:

a) atendimento inadiável (urgência ou emergência) quando, comprovadamente, o titular e os dependentes estiverem de férias ou trânsito; ou

b) quando o beneficiário dependente, justificativamente, residir em outra Guarnição.

## 4.6 Atendimento domiciliar (Home Care)

A internação domiciliar ou Home Care é o atendimento continuado, em domicílio, realizado quando o paciente apresenta estado de saúde que necessita de cuidados complexos e específicos, tais como os que são ofertados em ambiente hospitalar.

Funciona da mesma forma que um atendimento em um hospital ou clínica de internação, porém, duas coisas a torna diferente: o conforto e a atenção dedicada ao paciente.

Esse atendimento será prestado somente em caráter excepcional quando, a critério médico e de acordo com as normas técnicas para avaliação das diversas situações (tabela da Associação Brasileira de Empresas de Medicina Domiciliar - ABMID), houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em sua residência.

Para solicitar esse tipo de atendimento, o beneficiário ou seu responsável legal deverão ATENTAR para o seguinte:

### Qual a situação do paciente?

- **Paciente internado:** durante a internação do paciente, caso seja verificada que a situação pode requerer um atendimento domiciliar, o médico assistente irá emitir laudo solicitando a assistência Home Care, especificando quais as necessidades do paciente.

- **Paciente em sua residência:** caso o paciente necessite de assistência Home Care, o seu médico assistente deverá emitir um laudo no qual constarão os motivos da solicitação desse atendimento e as necessidades do paciente.

- **Paciente em sua residência,** necessitando apenas de assistência de fisioterapia domiciliar: o seu médico assistente emitirá um laudo no qual constarão os motivos e as necessidades desse atendimento e, de posse desse laudo, o paciente deverá ser avaliado por médico militar.

## IMPORTANTE

PARA SOLICITAÇÕES DOS REFERIDOS SERVIÇOS O BENEFICIÁRIO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVERÁ PROCURAR O SERVIÇO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (PAD) DO HGES PARA ORIENTAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, PORTANDO LAUDOS QUE INDICAM O REFERIDO ATENDIMENTO.

## CANCELAMENTO DE GUIAS DAS ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**



**CASO DECIDA NÃO UTILIZAR ESTA GUIA DE ENCAMINHAMENTO, SOLICITAMOS QUE SEJA REALIZADO O SEU PEDIDO DE CANCELAMENTO (PREFERENCIALMENTE ANTES DO DIA 30 DESTE MÊS), POR MEIO DO QR CODE ABAIXO:**



***AGINDO DESSA FORMA, O SENHOR ESTARÁ COLABORANDO PARA QUE MAIS USUÁRIOS POSSAM SER ATENDIDOS PELO FUSEX DENTRO DO MÊS CORRENTE (O DA DATA DA EMISSÃO DA GUIA).***



## 5. RESTITUIÇÃO DE DESPESA MÉDICA

### O que é restituição e quando posso solicitar?

Restituição é a devolução de recursos financeiros, motivada por indenizações ou contribuições indevidas lançadas na Ficha Financeira FUSEx do beneficiário titular.

#### Os casos mais comuns de solicitação de restituição são:

- a. **indenização indevida** referente a acidentes que posteriormente, por meio de sindicância, são classificados como “acidente em serviço”; e
- b. descontos de **contribuição indevida** por erro de cadastramento no CADBEN-FuSEx.

### Para os casos de indenização indevida, o beneficiário deverá adotar os seguintes passos:

**1º passo** - remeter DEx ao S Cmt da sua UV com a solicitação de restituição e a documentação que comprove a situação pela qual a cobrança foi indevida (cópia da solução de sindicância, cópia do Atestado de Origem, extrato das GE emitidas, etc.). Para os inativos e pensionistas, a solicitação, por meio de Requerimento, deverá ser realizada através do Órgão Pagador;

**2º passo** - a UV remete toda documentação para a UG FUSEx que lançou a despesa;

**3º passo** - a UG FuSEx verificará a Ficha Financeira do beneficiário titular a fim de se certificar dos valores indenizados indevidamente;

**4º passo** - certificados os valores, a UG FuSEx publicará em BAR a solução e preencherá o Formulário de Solicitação de Restituição no site da S Dir Ap Sau;

### Para os casos de contribuição indevida, por inclusão em duplicidade ou erro na inclusão, o beneficiário titular informará e solicitará a restituição na própria Unidade de Vinculação.

#### IMPORTANTE

Caso haja saldo devedor na ficha financeira do beneficiário titular com direito à restituição, os valores a serem restituídos serão abatidos deste saldo;

A restituição para beneficiário que esteja fora da folha de pagamento do Exército será realizada por intermédio de ordem bancária.

## 6. RESSARCIMENTO DE DESPESA MÉDICA

### O que é ressarcimento e quando posso solicitar?

Ressarcimento é a devolução de recursos financeiros feita ao contribuinte do FuSEx, pelo pagamento por atendimento prestado a si ou a seus dependentes beneficiários do FuSEx, em OCS / PSA não credenciados, nos seguintes casos:

- a. emergência ou comprovada urgência, quando a OCS e/ou PSA, prestador do serviço de urgência ou emergência, não é credenciada ao FuSEx e não aceita receber por meio de empenho;
- b. quando, excepcionalmente, o beneficiário for encaminhado por uma UG FuSEx para OCS, PSA ou estabelecimento comercial especializado que não aceitar empenho;
- c. atendimento no exterior;
- e d. outros casos, excepcionais

### Ressarcimento referente à atendimento de eletivo

Todo e qualquer ressarcimentos de situações eletivas deverão ser precedidos de pedido de autorização da Auditoria Prévia do HGES, ao Cmdo 6ª RM, e só poderão buscar atendimento nessas situações após autorizado da 6ª RM.

### IMPORTANTE

O BENEFICIÁRIO NÃO DEVE ARCAR COM NENHUMA DESPESA VISANDO RESSARCIMENTO SEM ANTES BUSCAR ORIENTAÇÕES DO SERVIÇO DE AUDITORIA E/OU DA SEÇÃO FUSEX DO HGES; e

**ATENÇÃO!!** O FuSEx não ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência ou a emergência e caso não tenham sido cumpridas todas as providências descritas no item 4.3 bem como as orientações supracitadas.

## 7. MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS DE CUSTO ELEVADO

### Posso receber medicamentos ou produtos médicos de custo elevado pelo FUSEX? O que devo fazer?

Primeiramente, é preciso entender o que são medicamentos de custo elevado, produtos médicos e em que situações o beneficiário terá direito a esses benefícios.

- **Medicamento de custo elevado** – é o somatório dos produtos farmacêuticos, por doença crônica, necessários a propiciar melhores condições ou manutenção da vida, cuja aquisição, num período de 3 (três) meses de tratamento, seja superior a 30% do saldo do beneficiário titular.
- **Produto médico** – qualquer material de uso médico que tenha por finalidade propiciar melhores condições ou manutenção da vida.

**Para ter direito à aquisição de medicamento de custo elevado ou produto médico, algumas condições devem ser observadas:**

a. o custo do medicamento, por doença crônica, ou produto médico, durante três meses, é superior a 30% (trinta por cento) do saldo do titular? Por exemplo:

O paciente tem NEOPLASIA. O gasto trimestral com medicamento utilizado para tratar a doença é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O saldo do titular é de R\$ 1.000,00 (mil reais). 30% de R\$ 1.000,00 = R\$ 300,00. O beneficiário poderá solicitar o benefício.

#### **b. o medicamento ou produto médico é distribuído na Rede Pública de Saúde – SUS?**

Caso seja distribuído, o beneficiário deverá se cadastrar nas farmácias que prestam esse serviço e receber o medicamento ou produto médico nesses locais. Nesse caso, o FuSEx não cobre o fornecimento desses medicamentos ou produtos médicos.

A maioria dos medicamentos e produtos médicos é fornecida pela rede pública, a custo zero para o beneficiário.

Vários beneficiários têm procurado a rede pública e têm tido sucesso no fornecimento.

Depois de verificadas as condições acima, o beneficiário do FuSEx que necessitar de medicamento ou produto médico de custo elevado poderá requerer o fornecimento, indenizando a parcela da despesa correspondente (20%).

Para requerer, o beneficiário deverá juntar as documentações descrita no Art 10 da Portaria 139 - DGP, de 07 Jul 2015, e comparecer à Seção FUSEx do HGES para demais orientações e/ou protocolar entrada de processo para análise e posterior aquisição.

### **IMPORTANTE**

A aquisição de medicamentos e produtos médicos é um processo complexo. É importante que o beneficiário siga, rigorosamente, os passos descritos, pois é de seu próprio interesse que seja realizado o fornecimento o mais rápido possível. Em caso de dúvidas, procure a Seção FuSEx para maiores orientações.

## **8. CONCLUSÃO**

**O BENEFICIÁRIO PODERÁ BUSCAR MAIS INFORMAÇÕES ACESSANDO O SITE DO HGeS (<https://hges.eb.mil.br>)**

**O BENEFICIÁRIO PODERÁ TAMBÉM PROCURAR A SEÇÃO FUSEx E/OU O SETOR DE AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SALVADOR PARA SANAR TODA E QUALQUER DÚVIDA REFERENTE ÀS PRESENTES ORIENTAÇÕES, OU ATRAVÉS DOS CONTATOS ABAIXO:**

**Seção FUSEx: (71) 3324 -3204**

**Setor Encaminhamento: (71) 3324 - 3221**

**Setor de Auditoria Externa: (71) 3324- 3206**

**Link dos OCS/PSA credenciados:**

**<https://hges.eb.mil.br/index.php/credenciados-fusex>**

# MISSÃO

**PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR HUMANIZADA E DE EXCELÊNCIA À FAMÍLIA MILITAR, REALIZAR PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE MÉDICA, E SER O ELO FINAL NA EVACUAÇÃO MÉDICA NA 6ªRM.**

